



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 VOLUME: 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 4/2021

OBJETO: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2021

PRORROGADO:

SIM

NÃO

DIA: ___ / ___ / ___

SITUAÇÃO:

Data	Setor	Observações

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) REITOR

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.

Processo Adm. nº: 7/2021 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Forma Pgto. / Reajuste: até 10 dias após recebimento definitivo / nenhuma

Prazo Entrega/Exec.: 90 dias

Local de Entrega: SEDE DA UNIUV - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856

Urgência:

Vigência: 90 dias

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITARIO CIDADE DE UVA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	13.01.2.048.3.3.90.34.00.00.00.00	MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓF	3.3.90.34.00.00.00.00	3.150,00
Fonte de Recurso : 1076 - Recursos Livre (arrecadados na Entidade) Ex corren				
Total previsto:				3.150,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	30,000	HRS	Contratação de professor para ministrar disciplinas em curso de Especialização (18-14-0232)	105,0000	3.150,00
Total Geral ---->				105,0000	3.150,00

União da Vitória, 10 de Março de 2021.

Check list do Processo de Contratação

1. Condição

O presente check List, relaciona os documentos entregues ao setor de Licitações para abertura do processo de contratação para professor de pós-graduação, conforme solicitação. O processo consta dos seguintes documentos.

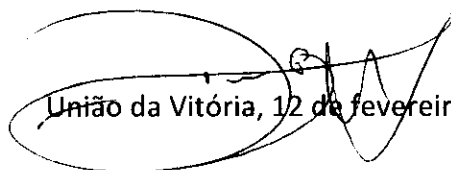
Quadro 1: Documentos

Qualificação	() Pessoa Física ¹	(X) Pessoa Jurídica
(X)	Termo de Referência;	
(X)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	
(X)	Certidão Negativa de Débitos Estaduais;	
(X)	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;	
(X)	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	
(X)	Certidão de Regularidade ao FGTS ²	
(X)	Cópia Rg	
(X)	Cópia Cpf	
(X)	Cópia PIS	
(X)	Cópia CNPJ	
()	Comprovante de Residência	
(X)	Currículo	

Fonte: Coordenação de Pós-Graduação

Documentação referente a empresa STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, representada pela professora Jussara Strugale, que irá ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria nas seguintes datas: 08/04/2021, 09/04/2021, 15/04/2021, 16/04/2021, 22/04/2021 e 23/04/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação


União da Vitória, 12 de fevereiro de 2021

¹ Pessoa Física não necessita de certidão de regularidade de FGTS

² Somente pessoa jurídica.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria. Na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

2. FORNECEDOR CONTRATADO

STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 00.687.703/0001-30

Endereço: Rua Eugenio Flor, 790, apt 111 bloco 1 - Abranches - Curitiba

CEP: 82.130-290

professora Designado para a execução do trabalho: Jussara Strugale

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamentalmente importante para a complementação do curso supracitado, considerando para tanto, atender aos requisitos didáticos pedagógicos conforme a ementa da disciplina que exige do contratado tratar dos seguintes assuntos: Importância da negociação. Conceitos fundamentais de negociação. O objeto da negociação. O conflito na empresa e a negociação gerencial. Comunicação Interpessoal como componente primordial para o processo de negociação. Linguagem corporal na negociação. Assertividade. Estratégias e estilos de Negociação. Teoria de estilos a sua argumentação. Negociação com pessoas de diferentes estilos. O perfil do gestor como negociador. O processo da negociação: elementos e fases. Principais modelos de negociação. Negociação em diferentes culturas

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado atende ao Artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIUV, em que se estabelece, "o corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído de professoras da UNIUV e/ou por profissionais convidados, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)". Com vistas a atender o escopo da disciplina mencionado o contratado apresenta notório saber a partir de sua experiência profissional e formação acadêmica sólida conforme segue: Psicóloga, Palestrante, Consultora e Coach. Atua desde 1996 nos principais níveis funcionais de organizações Públicas e Privadas, Nacionais e Transnacionais. Utiliza metodologia vivencial e experimental, Indoor e Outdoor. Quarenta e um anos de experiência e pesquisa na área de Gestão de Pessoas. Estudos Avançados em Economia y Empresa pela Unirioja – Espanha. (2004), Pós Graduada em Administração com ênfase em Gestão de Pessoas pela UIFF – Portugal. Graduada em Psicologia pela UTP- Curitiba - Brasil. Formada em Psicologia e Psicoterapia Transpessoal e Empowerment pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Psicoterapia Transpessoal em parceria Brasil-Finlândia (1995); Condução de grupos pela SBDG – Brasil(2001) e em Coaching pelo ICI – Integrated Coaching Institute – EUA (2005); Access Consciousness® - EUA.(2017) – Constelações Sistêmicas presencial e online

(2019/2020/2021). A profissional atuou e atua em diversas empresas das quais cabe citar: AAM, ABS Bombas, AENA, AGP Glass, Bosch, CREF09, Delphi, DB Diagnósticos do Brasil, Ecovia/Ecocataratas/Ecorodovias, Electrolux, Escola de Gestão da Indústria (Fiep), Exal, Faurecia, Ferrero do Brasil, Furukawa, GVT, Hotéis Bourbon – Brasil e Py, Itaipú Binacional / Fibra, Kemira, Kraft Foods, Leão Alimentos, Lojacor, Justiça Principais Clientes e Parceiros Federal, Mondelez, Luvas Yeling, Nissan, Petrobrás Distribuidora, Paraná Banco, Positivo Informática, Prefeitura Municipal de Curitiba, Araucária e Palotina, Portobello, Rede Marista de Ensino – PUC/PR, Renault, Salfer, Sebrae, Secretaria da Educação de Curitiba e Palotina, Sescop-PR e SC, Sindicato dos Psicólogos do Paraná, Spaipa-Coca Cola, Super Michel, Tabesa – Py, ThyssenKrupp, Tyson, Volvo, Volkswagen-Audi, Unicuritiba, Unimed Federação e Singulares, Zanini do Brasil. Diante do objetivo dos cursos de especialização MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, qual tem como escopo uma aproximação entre a teoria e a prática, a professora se apresenta como um profissional altamente qualificado a discutir com os estudantes as tratativas de Administração de Conflitos dentro dos ambientes organizacionais. As experiências apresentadas anteriormente legitimam a contratada, Jussara Strugale, comprova sua expertise para a atuação acadêmica conforme proposta de formação estabelecida para os cursos e para a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos que visa oportunizar uma formação teórico/prática aos estudantes.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação do serviço especificado neste termo de referência será realizada na modalidade remota – contratação de serviços para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, com carga horária de 30h00min, via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM/GOOGLE MEET¹”.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As aulas serão ministradas de maneira remota via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM” nos seguintes dias: 18/04/2021, 09/04/2021, 15/04/2021, 16/04/2021, 22/04/2021 e 23/04/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O pagamento referente ao trabalho executado será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados, em até 10 dias úteis após a entrega da documentação.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato corresponde será de 90 dias.

¹ Plataformas gratuitas de trabalho remoto que permitem conferências.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

8.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato para realização do trabalho será enviado via e-mail para o contratado. O contratado deverá assinar o documento entregar diretamente à coordenação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

Para a execução do presente terá o custo de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender a solicitação do serviço quando aceito para realizá-lo;
- b) Estar no local e horário indicado para ministrar as aulas (em plataforma de ERE);
- c) Cumprir o horário determinado e o conteúdo da disciplina de acordo com o projeto do curso;
- d) Zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os resultados qualitativos e quantitativos esperados pelo projeto do curso de especialização.
- e) Após o término das aulas, entregar na coordenação de Pós-Graduação: Relatório das notas e frequência e Relatório das aulas da disciplina sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos, datados e assinados.

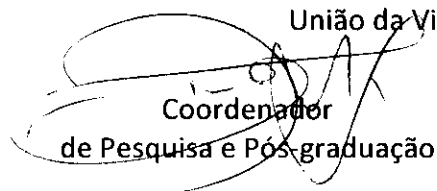
11. OBRIGAÇÕES DA UNIUV

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados;
- b) Remunerar o CONTRATADO pelos serviços realizados, nos termos do contrato, pelo valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais a hora aula);
- c) O pagamento referente ao item anterior será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados.
- d) O pagamento, depois de cumpridas todas as exigências, será realizado em até 10 dias úteis contados a partir do recebimento dos serviços.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação sob a chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2021


Coordenador
de Pesquisa e Pós-graduação

Pró-Reitor
de Pesquisa e Pós-graduação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.687.703/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1995
NOME EMPRESARIAL STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EUGENIO FLOR	NÚMERO 790	COMPLEMENTO APT 111 BLOCO 1
CEP 82.130-290	BAIRRO/DISTRITO ABRANCHES	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILITY@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (41) 3266-3635	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 16:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

7

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 00.687.703/0001-30
NIRE 412.0636887-2**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 632.794.879-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.431.571 II-PR, residente e domiciliada na Rua Angelo Bertoncello, 75, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-140,

2) **MARJORIE STRUGALE**, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1990, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 046.788.319-08, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.346.668-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Angelo Bertoncello, 75, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-140, neste ato representada por sua procuradora **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 632.794.879-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.431.571 II-PR, residente e domiciliada na Rua Angelo Bertoncello, 75, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-140,

3) **ANGELO PAULO BERTONCELLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gerente de vendas, portador da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Detran-Pr, nº de registro 00440821607, constando CPF/MF sob nº 696.340.929-34, e RG nº. 4285996-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1093, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85810-021,

4) **MARIA CECÍLIA ROCHA ROMANÓ**, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida em 02/08/1953, portadora da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Detran-Pr, nº de registro 00965736413, constando CPF/MF sob nº 320.670.899-00, e RG nº. 8364737 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 30, Apto 52, Mercês, Curitiba-PR, CEP: 80410-030,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, BI 1, Abranches, Curitiba -PR, CEP 82130-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.687.703/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0636887-2 em 19/12/2008; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA CECÍLIA ROCHA ROMANÓ**, vendendo e transferindo, de forma onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 100 (cem) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) a sócia **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **ANGELO PAULO BERTONCELLO**, vendendo e transferindo, de forma onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 100 (cem) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) a sócia **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703145549. NIRE: 41206368872.
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 00.687.703/0001-30
NIRE 412.0636887-2**

folha 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE	97.00	9.700	9.700,00
MARJORIE STRUGALE	3.00	300	300,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: Altera-se o endereço da sócia **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE** de Rua Angelo Bertoncello, 75, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-140 para Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, Bl 1 ,Abranches, Curitiba -PR , CEP 82130-290.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO SÓCIO: A sócia **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE** altera seu estado civil de casada sob o regime de comunhão parcial de bens para divorciada

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF: 00.687.703/0001-30
NIRE: 412.0636887-2**

1) **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 632.794.879-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.431.571 II-PR, residente e domiciliada na Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, Bl 1, Abranches, Curitiba -PR , CEP 82130-290.

2) **MARJORIE STRUGALE**, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1990, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 046.788.319-08, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.346.668-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Angelo Bertoncello, 75, Cajuru, Curitiba-PR. CEP: 82920-140, representada por sua procuradora **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 632.794.879-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.431.571 II-PR, residente e domiciliada na Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, Bl 1, Abranches, Curitiba -PR , CEP 82130-290.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703145549. NIRE: 41206368872.
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 00.687.703/0001-30
NIRE 412.0636887-2**

folha 3 de 5

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, Bl 1, Abranches, Curitiba -PR, CEP 82130-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.687.703/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0636887-2 em 19/12/2008 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Eugênio Flor, 790, Apt 111, Bl 1, Abranches, Curitiba -PR, CEP 82130-290.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 29/06/1995 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PROMOÇÃO DE VENDAS.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE	97.00	9.700	9.700,00
MARJORIE STRUGALE	3.00	300	300,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703145549. NIRE: 41206368872.
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 00.687.703/0001-30
NIRE 412.0636887-2**

folha 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703145549. NIRE: 41206368872.
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 00.687.703/0001-30
NIRE 412.0636887-2**

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

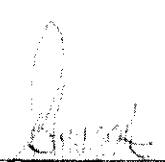
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 25 de abril de 2017



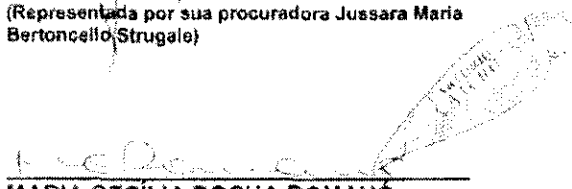
JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE



MARJORIE STRUGALE
(Representada por sua procuradora Jussara Maria Bertoncello Strugale)



ANGELO PAULO BERTONCELLO



MARIA CECILIA ROCHA ROMANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703145549. NIRE: 41206368872.
STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
 Av. Presidente Afonso César, 763 - Curitiba - PR CEP 80.030-370 - Fone/Fax: (41)3262-3554

Selo: hAHc9.3XshM EOHt7 - KJd57.2VdIP
 Consulte o selo em <http://fimarpen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JUSSARA MARIA
 BERTONCILLO STRUGALE da que dou fé. Em test.º _____ da Verdade

Curitiba, 27 de abril de 2017

Elizabeth Ramos Cardoso
 00158986:001-000860464
 e-mail: cartorio@cajuru@uol.com.br

Selo Digital Nº H.KFPd.YT... Controle: 5VdUq.6A9.f
 Consulte o selo em <http://fimarpen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANGELO PAULO
 BERTONCILLO da que dou fé. Em test.º _____ da Verdade
 Curitiba, 09 de maio de 2017 - 15:48:33h
 e-mail: cartorio@cajuru@uol.com.br

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
 Av. Presidente Afonso César, 763 - Curitiba - PR CEP 80.030-370 - Fone/Fax: (41)3262-3554

Selo: uzth.H.AqjH2.rc517 - KJO: P.9ZxYK
 Consulte o selo em: <http://fimarpen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: MARIA CECILIA ROCHA
 ROMANO da que dou fé. Em test.º _____ da Verdade

Curitiba, 13 de julho de 2017

João Paulo Nerane - Escrevente
 00527226:001-000702569
 e-mail: cartorio@cajuru@uol.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 14:47 SOB Nº 20172454522.
 PROTOCOLO: 172454522 DE 26/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703145549. NIRE: 41206368872.
 STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 00.687.703/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:28 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **A56B.7BD0.6B25.CF37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

14

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023434971-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.687.703/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

15

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 00.687.703/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 587294-0

ENDEREÇO: R. EUGÊNIO FLOR, 790 AP 111 TR ANDAR - TABOÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 49757/2021

EMITIDA EM: 04/02/2021

VÁLIDA ATÉ: 03/06/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4997.9086.1221.4665-4.AC5A.F247.963D.94B5-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

OK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.687.703/0001-30

Certidão n°: 4942950/2021

Expedição: 04/02/2021, às 17:40:00

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.687.703/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.687.703/0001-30

Razão Social: STRUGALE CONSULTORIA SC LTDA

Endereço: R ANGELO BERTOCELLO 75 / CAJURU / CURITIBA / PR / 82920-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022701030301213446

Informação obtida em 10/03/2021 11:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00687703000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

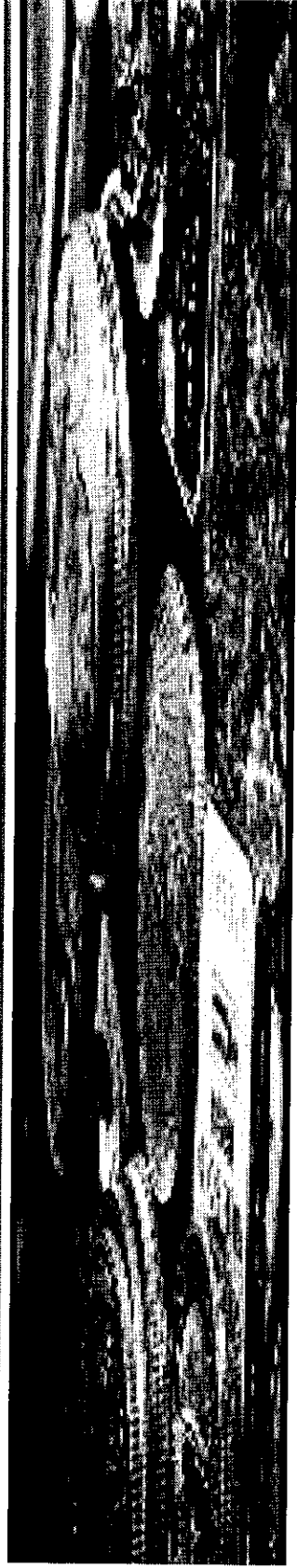
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PIS - 102.74622.67.7

A small, handwritten mark or signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the upper right quadrant of the page.



Minicurrículo



Jussara Strugale

Strugale Treinamento e Desenvolvimento Profissional Ltda

CNPJ: 00.687.703/0001-30



Psicóloga, Palestrante, Consultora e Coach.

Atua desde 1996 nos principais níveis funcionais de organizações Públicas e Privadas, Nacionais e Transnacionais.

Utiliza metodologia vivencial e experimental, Indoor e Outdoor.

Quarenta e um anos de experiência e pesquisa na área de Gestão de Pessoas.

Formação

Estudos Avançados em Economia y Empresa pela Unirioja – Espanha. (2004)

Pós Graduada em Administração com ênfase em Gestão de Pessoas pela UIFF – Portugal. Graduada em Psicologia pela UTP- Curitiba - Brasil.



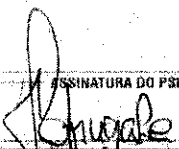
Formada em Psicologia e Psicoterapia Transpessoal e Empowerment pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Psicoterapia Transpessoal em parceria Brasil-Finlândia (1995);
Condução de grupos pela SBDG – Brasil(2001) e em Coaching pelo ICI – Integrated Coaching Institute – EUA (2005); Access Consciousness® - EUA.(2017) – Constelações Sistêmicas presencial e online (2019/2020/2021).



Principais Clientes e Parceiros

AAM, ABS Bombas, AENA, AGP Glass, Bosch, CREF09, Delphi, DB Diagnósticos do Brasil, Ecovia/Ecocataratas/Ecorodovias, Electrolux, Escola de Gestão da Indústria (Fiep), Exal, Faurecia, Ferrero do Brasil, Furukawa, GVT, Hotéis Bourbon – Brasil e Py, Itaipú Binacional / Fibra, Kemira, Kraft Foods, Leão Alimentos, Lojacorr, Justiça Federal, Mondelez, Luvas Yeling, Nissan, Petrobrás Distribuidora, Paraná Banco, Positivo Informática, Prefeitura Municipal de Curitiba, Araucária e Palotina, Portobello, Rede Marista de Ensino – PUC/PR, Renault, Salfer, Sebrae, Secretaria da Educação de Curitiba e Palotina, Sescop-PR e SC, Sindicato dos Psicólogos do Paraná, Spaipa-Coca Cola, Super Michel, Tabesa – Py, ThyssenKrupp, Tyson, Volvo, Volkswagen-Audi, Unicuritiba, Unimed Federação e Singulares, Zanini do Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

			
POLEGAR			
CPF 632.794.879-00			
RG 1.431.571-IIPR	DATA EXPEDIÇÃO 05/08/1975	UF PR	
OBSERVAÇÃO			
 ASSINATURA DO PSICÓLOGO			
VALIDA EM TUDO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 5786/71)			

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5786/71
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 8ª	INSCRIÇÃO CRP-08/05074	DATA DE INSCRIÇÃO 13/03/1993
JURISDIÇÃO ESTADO DO PARANÁ		VIA 2ª
NOME JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE		
FILIAÇÃO JOÃO BATISTA BERTONCELLO CARMEM JOSEFINA BERTONCELLO		
NATURALIDADE GOIOERÊ/PR		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 23/11/1957	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2011	
ASSINATURA DO CHEFE DE MECÂNICA DO CRP  Psic. João Batista Bertoncello Fortes de Oliveira		



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Quinze"

Diploma de Psicólogo

O Director da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Quinze", no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia em 12 de abril de 1955, confere o título de **Psicólogo** a

Jussara Maria Strugale,

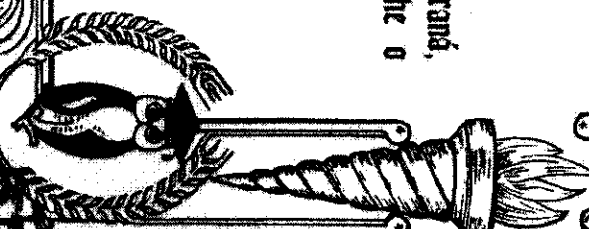
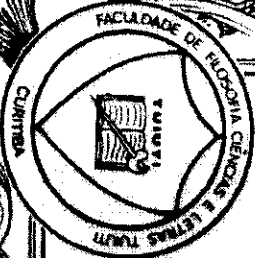
portadora da cédula de identidade número 1.451.571 - Americana de Adm. do Paraná, brasileira, nascida a 25 de novembro de 1957, natural do Estado do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de abril de 1955.

[Signature]
Merial Gerente de Campos Secretarias

[Signature]
Aliphanete

[Signature]
Spaci Lima Soares
Diretor





CERTIFICATE



ICI - Integrated Coaching Institute certifies that

Jussara Maria Bertoncello Strugale

has successfully completed the International Coaching Certification Program,
having demonstrated knowledge and proficiency satisfactory to the Examining Committee as a

Certified Personal and Executive Coach

and is hereby awarded the Certificate of Completion in Integrated Coaching,
with all rights and privileges belonging to that training

8 - DAY INTENSIVE PROGRAM completed on March 18th, 2006

LOCATION - Curitiba Paraná - Brazil

Ribandy Di Stefano
President



CERTIFICADO

A Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos

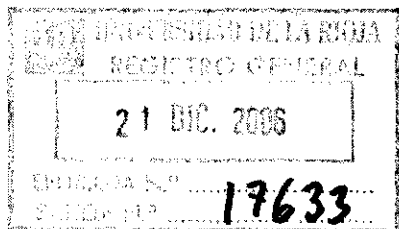
Confere a **Jussara Maria Bertoncello Strugale**

o presente certificado, por ter concluído as 285 horas do Ciclo Básico do Programa de Formação de Coordenadores de Dinâmica de Grupo.

Porto Alegre, 18 de NOVEMBRO DE 2000.


Diretor da Comissão de Ensino


Presidente



Iussara Maria Bertoncello Strugale

Rua Angelo Bertoncello, Nº 75

Curitiba-paraná Brasil

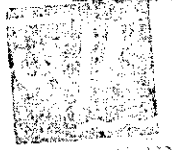
Pongo en su conocimiento que se encuentra en el Servicio de Investigación y Becas su

Certificado Diploma de Estudios Avanzados

Deberá retirar el mismo personalmente, o bien persona debidamente autorizada mediante poder notarial, en días laborables (de lunes a viernes) y en horario de 9 a 14 horas, presentando el Documento Nacional de Identidad.

Logroño, 21 de Diciembre de 2006

La Jefa del Servicio de Investigación y Becas



UNIVERSIDAD
DE LA RIOJA

Fdo. Milagros Torrecilla Miguel



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

,CONTRATO Nº ___/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV E STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano _____, na sede da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Alysson Frantz, nomeado pelo Decreto nº 14/2019, denominado simplesmente CONTRATANTE, e STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº00.687.703/0001-30, situada na Rua Eugênio Flor, 790, Apto 111, Bairro Abranches, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82130-290, neste ato representada pela sócia JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE, CPF Nº632.794.879-00, RG Nº1.431.571 II-PR, doravante designada CONTRATADA, celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, e o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato, objeto do Processo de Compra nº ___/2021, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2021, que será regido pelas disposições a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, na modalidade Ensino Remoto Emergencial, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global contratado será de R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, em suas versões atualizadas, no Processo de compra nº ___/___ no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Responsabilizar-se pela salvaguarda das informações dos serviços que representam o objeto contratual.
- II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado;
- III - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do contrato;
- IV- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

- VII - Atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- X - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- XI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade do serviço contratado, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações e exigências deste instrumento, Edital e anexos.
- XII - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; ficando a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial.
- XIII - Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado e que venham a ser provocados por negligência na execução do Contrato, após comprovação através de sindicância ou inquérito.
- XIV - Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão, sua ou de seus empregados.
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.
- XVI - Manter atualizados o endereço, nº de telefone/fax, e-mail, dados bancários, informando imediatamente à UNIUV sobre quaisquer alterações que ocorrer durante a execução do Contrato.
- XVII - Responsabilizar pela atualização e pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e outros, não transferindo à UNIUV, a responsabilidade pelos mesmos.
- XVIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à UNIUV, a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XIX - A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle técnico do contrato.
- XX - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela UNIUV.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.
- II - Fiscalizar o andamento e a qualidade na execução do Contrato, através de servidor designado para tal fim.
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos serviços.
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- VI - Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da UNIUV, na classificação abaixo:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

Fonte: 1076 Recursos Livre (arrecadados na Entidade), Programa de Trabalho: 27 – Ensino de Graduação, Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outros despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente na titularidade do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio do Fiscal de Contratos especialmente designado, juntamente com o Fiscal técnico designado no processo licitatório da CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

Caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a UNIUV, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total registrado, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da UNIUV, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

II) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

III) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na UNIUV em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação do processo licitatório e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

União da Vitória, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 7/2021
Data do Processo Adm.: 10/03/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

Cod.Red.	Un.Org.	Proj/Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
14	13.01	2.048	3.3.90.34.00.00.00.00	3.3.90.34.00.00.00.00	117.150,00	3.150,00
					Total Previsto:	3.150,00

					Total Geral:	3.150,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

União da Vitória, Em 10/03/2021


Assinatura do Responsável

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Reitor, ALYSSON FRANTZ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 7/2021
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: até 10 dias após recebimento definitivo / nenhuma
E - Prazo Entrega/Exec.: 90 dias
F - Local de Entrega: SEDE DA UNIUV
G - Urgência:
H - Vigência: 90 dias
I - Objeto da Licitação: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

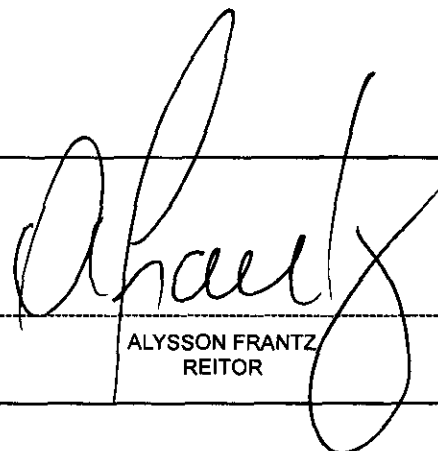
1-FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

pesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	13.01.2.048.3.3.90.34.00.00.00.00	MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA	3.3.90.34.00.00.00.00	3.150,00

Fonte de Recurso : 1076 - Recursos Livre (arrecadados na Entidade) Ex corren

Total Previsto : 3.150,00

União da Vitória, 10 de Março de 2021.



ALYSSON FRANTZ
REITOR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA 1/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, de acordo com o Decreto Municipal de nomeação n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições legais e regimentais do artigo 31, XVIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220, de 19 de dezembro de 2006, c/c o artigo 51 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 3.º, IV da Lei n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2021, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios que a lei assim prever.

Parágrafo único: Designa os servidores abaixo para compor a referida comissão:

Titulares:

1. Josiane Bendlin Gasparoto - Presidente.
2. Andréia Aparecida Soares - Membro.
3. Fernanda Wolff - Membro.

Suplentes:

1. Maristela Elvira Grossl Stiegler - Presidente
2. Rayssa Cristiane Zamboni - Membro.

Art. 2.º Designa a servidora Josiane Bendlin Gasparoto para o cargo de pregoeira oficial, para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Designa os servidores abaixo para compor a equipe de apoio à pregoeira:

1. Maristela Elvira Grossl Stiegler.
2. Fernanda Wolff
3. Andréia Aparecida Soares

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 1/2020 e n.º 2/2020.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ

Reitor

Publicado por:
Mirian Karla Kmita
Código Identificador: 3462C260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA 2/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, c/c o artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Cesar Fernando Viganó, inscrito no CPF sob n.º 677.895.019-68, sem ônus, na função de gestor de contratos, para o exercício de 2021.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4/2020.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Mirian Karla Krnita
Código Identificador:47F1251F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 18/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Designar o servidor **WANILTON TADEU DUDEK**, inscrito no CPF sob n.º 049.940.509-96, para atuar como Fiscal dos contratos oriundos dos processos de Inexigibilidade de Licitação para contratação de professor(es) para as disciplinas dos cursos de pós-graduação da Uniuv, durante o exercício de 2021.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de fevereiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:79214014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2021. Edição 2203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROCESSO N.º 7/2021
PARECER N.º 11.1203.2021

Licitação – Pregão Presencial. Parecer Abertura. Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, como também da Instrução Normativa n.º 01, de 12 de agosto de 2016, da Pró-Reitoria de Administração da UNIUV.

Foi encaminhado à apreciação desta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer, processo administrativo n.º 7/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob n.º 4/2021, objetivando a contratação de professor para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos nos cursos de MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no total de 30 (trinta) horas.

Preliminarmente, vale destacar que o Centro Universitário oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, em diversas áreas do conhecimento, de forma rotativa, de acordo com a necessidade de mercado e procura por interessados, o que ocasiona a alternância de disciplinas, e impossibilita a contratação de docentes por meio de concurso público, por não haver demanda contínua de aulas que justifique o ingresso no quadro funcional permanente da instituição. Ademais, as disciplinas nos cursos são de muita especificidade e especialidade, o que torna imperiosa a contratação de profissionais de notória especialização, por tempo certo.

Por sua vez, a Lei n.º 8.666/1993 assim prescreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

Como se vê, o artigo 25, II da Lei de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, *“são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”*

Não se deve confundir singularidade com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada no ‘caput’ do art. 25 da Lei de Licitações, e não em seu inciso II. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Ao mesmo tempo, o fato de haver inúmeros possíveis executores não é excludente da hipótese de singularidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém guardada uma certa característica que lhe tornará singular. Outro conceito que se reputa impróprio é a de que a singularidade pode decorrer da notória especialização de seu executor.

Feitas as advertências acima, é preciso destacar que tanto a súmula n.º 264 quanto a de n.º 39 do Tribunal de Contas da União sintetizam com muita propriedade as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

- a) O grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequada mensuração e avaliação;
- b) Os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta;
- c) Reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação;
- d) A forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização;
- e) A escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia;
- f) Ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

Foi com base na lógica acima exposta que o TCU editou a Súmula n.º 39, há mais de três décadas, e manteve a mesma linha de entendimento ao reafirmar sua orientação por meio da Súmula n.º 264.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 Assessoria Jurídica

Um aspecto muito importante apontado no teor da Súmula n.º 264 do TCU revela que a licitação exige obrigatoriamente julgamento por critérios objetivos, sob pena de não poder ser exigida. Assim, ao empregar a expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos (...) inerentes ao processo de licitação”, a Súmula deixa claro que não há possibilidade de tratamento isonômico se não houver critério objetivo de julgamento para nortear a escolha.

Assim, se o objeto, em face das suas peculiaridades especiais, não permite fixar um critério objetivo de julgamento para a escolha do futuro contratado, tal objetividade deve ser deslocada para a notória especialização, e é esta que deve, fundamentalmente, nortear a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados.

É indispensável advertir que a contratação que envolve a hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8666/93 confere a ela um caráter tipicamente pessoal, ao contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado.

Portanto, enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela da pessoalidade.

Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

Ainda, não se pode confundir competição com disputa, pois são diferentes. Da mesma forma, é preciso ter a compreensão de que singular é o serviço que não pode ser avaliado por um critério objetivo de julgamento, exigindo a contratação de profissional ou empresa de notória especialização. O fato de haver mais de um profissional ou empresa notoriamente especializados não significa que será possível a competição. O que seria possível é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Porém, ao ler a palavra “competição”, nós a compreendemos como sinônimo de disputa, porque a tomamos no sentido atribuído pelos dicionaristas. No entanto, a palavra “competição” tem sentido muito mais amplo e também diverso. Dessa forma, nos termos do *caput* do art. 25, competição não significa unicamente disputa, não é somente sinônimo de disputa, esse é apenas um dos sentidos que se pode atribuir a ela.

A inviabilidade de competição ocorre quando não se pode assegurar tratamento isonômico, porque, se for possível, a licitação deve ser realizada, salvo se houver hipótese tipicamente de dispensa. E não se consegue garantir mencionando tratamento, para os fins da configuração da inexigibilidade, nas seguintes situações básicas: (a) quando só existe um único fornecedor (exclusividade prevista no inc. I do art. 25); (b) quando não se consegue escolher o futuro contratado por critérios



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

objetivos de julgamento (singularidade do objeto); (c) quando não se consegue atender aos prazos definidos para o rito formal da licitação; e (d) quando a contratação visa a beneficiar todos os potenciais interessados.

Assim, afirmar que, na hipótese do inc. II do art. 25, até seria possível a disputa não significa que existe competição, visto que disputa e competição são coisas distintas para os fins do referido preceito. E a inviabilidade de competição que decorre do mencionado inciso fundamenta na impossibilidade de definição objetiva para viabilizar a solução (serviço) que atenderá plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva.

Quanto à exigência de a contratação ser realizada com quem detém notória especialização foi a forma encontrada pelo legislador para reduzir o grau de subjetividade da decisão do agente e ampliar a segurança na obtenção de uma contratação eficiente. Portanto, o agente não tem total liberdade para selecionar qualquer um que desejar. Ele tem a liberdade de escolher um entre os notoriamente especializados, o que não afasta a devida e necessária justificativa da escolha realizada.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que a singularidade se caracteriza pela previsibilidade ou não do resultado da execução. Será considerado singular o serviço cujo resultado de sua execução não puder ser antevisto pelo contratante. Não se confunde o resultado da forma de execução. Finalmente, para o caso especial da contratação de serviços de aperfeiçoamento, se o resultado (aprendizado) for decorrente, primordialmente, da intervenção direta do docente, como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, a singularidade estará presente, posto que não existe a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado.

Ademais, como concluído pelo Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo *“Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU”*, in Revista do TCU 129; Jan/Abr 2014. p. 79:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incompatíveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícítáveis pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, *caput* da Lei Geral de Licitações.


In casu, o núcleo do objeto consiste em ministrar conteúdos específicos de negociação, os quais se encontram discriminados no item 3 do termo de referência às fl. 3

O profissional que se busca contratar, conforme informações apresentadas pelo requisitante, conta com vasta experiência profissional acadêmica na área, conforme justificado nos autos no item 4 do Termo de Referência, onde apresenta as razões de escolha do prestador de serviços, e demais documentos que acompanham o termo, às fls. 6/28.

Assim, demonstrada a notória especialização do contratado – pessoa física vinculada à empresa que será contratada (próprio proprietário) -, somos pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, visto que o serviço possui natureza singular, sendo impossível fixar critérios objetivos para abertura de certame licitatório.

É o parecer.

União da Vitória, 12 de março de 2021.


Mirian Karla Kmita
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 49.448

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

Processo Nr.: 7/2021
Data: 12/03/2021

Folha: 1/3

Fornecedor: STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONA Código: 12639
Endereço: R EUGENIO FLOR, 790, APT 111
Cidade: Curitiba - PR
CNPJ: 00.687.703/0001-30 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	30,00	HRS	Contratação de professor para ministrar disciplinas em curso de Especialização (18-14-0232)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamentalmente importante para a complementação do curso supracitado, considerando para tanto, atender aos requisitos didáticos pedagógicos conforme a ementa da disciplina que exige do contratado tratar dos seguintes assuntos: Importância da negociação. Conceitos fundamentais de negociação. O objeto da negociação. O conflito na empresa e a negociação gerencial. Comunicação Interpessoal como componente primordial para o processo de negociação. Linguagem corporal na negociação. Assertividade. Estratégias e estilos de Negociação. Teoria de estilos a sua argumentação. Negociação com pessoas de diferentes estilos. O perfil do gestor como negociador. O processo da negociação; elementos e fases. Principais modelos de negociação. Negociação em diferentes culturas

Sm.

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

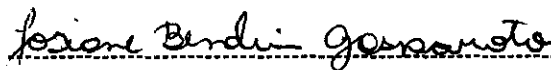
Processo Nr.: 7/2021
Data: 12/03/2021

Folha: 2/3

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor tem como sócia administradora a Professora Jussara Maria Bertoncello Strungale, que atende ao Artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIUV, em que se estabelece, "o corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído de professores da UNIUV e/ou por profissionais convidados, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)". Com vistas a atender o escopo da disciplina mencionado a professora apresenta notório saber a partir de sua experiência profissional e formação acadêmica sólida conforme segue: Psicóloga, Palestrante, Consultora e Coach. Atua desde 1996 nos principais níveis funcionais de organizações Públicas e Privadas, Nacionais e Transnacionais. Utiliza metodologia vivencial e experimental, Indoor e Outdoor. Quarenta e um anos de experiência e pesquisa na área de Gestão de Pessoas. Estudos Avançados em Economia y Empresa pela Unirioja - Espanha. (2004), Pós Graduada em Administração com ênfase em Gestão de Pessoas pela UIFF - Portugal. Graduada em Psicologia pela UTP- Curitiba - Brasil. Formada em Psicologia e Psicoterapia Transpessoal e Empowerment pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Psicoterapia Transpessoal em parceria Brasil-Finlândia (1995); Condução de grupos pela SBDG - Brasil(2001) e em Coaching pelo ICI - Integrated Coaching Institute - EUA (2005); Access Consciousness® - EUA.(2017) - Constelações Sistêmicas presencial e online (2019/2020/2021). A profissional atuou e atua em diversas empresas das quais cabe citar: AAM, ABS Bombas, AENA, AGP Glass, Bosch, CREF09, Delphi, DB Diagnósticos do Brasil, Ecovia/Ecocataratas/Ecorodovias, Electrolux, Escola de Gestão da Indústria (Fiep), Exal, Faurecia, Ferrero do Brasil, Furukawa, GVT, Hotéis Bourbon - Brasil e Py, Itaipú Binacional / Fibra, Kemira, Kraft Foods, Leão Alimentos, Lojacorr, Justiça Principais Clientes e Parceiros Federal, Mondelez, Luvax Yelling, Nissan, Petrobrás Distribuidora, Paraná Banco, Positivo Informática, Prefeitura Municipal de Curitiba, Araucária e Palotina, Portobello, Rede Marista de Ensino - PUC/PR, Renault, Salter, Sebrae, Secretaria da Educação de Curitiba e Palotina, Sescop-PR e SC, Sindicato dos Psicólogos do Paraná, Spaipa-Coca Cola, Super Michel, Tabesa - Py, ThyssenKrupp, Tyson, Volvo, Volkswagen-Audi, Unicuritiba, Unimed Federação e Singulares, Zanini do Brasil. Diante do objetivo dos cursos de especialização MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, qual tem como escopo uma aproximação entre a teoria e a prática, a professora se apresenta como um profissional altamente qualificado a discutir com os estudantes as tratativas de Administração de Conflitos dentro dos ambientes organizacionais. As experiências apresentadas anteriormente legitimam a contratada, Jussara Strugale, comprova sua expertise para a atuação acadêmica conforme proposta de formação estabelecida para os cursos e para a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos que visa oportunizar uma formação teórico/prática aos estudantes. O fornecedor atende os requisitos de habilitação previstos na legislação conforme comprovação no processo.

União da Vitória, 12 de Março de 2021



Josiane Bendlin Gasparoto
Presidente da Comissão de Licitação

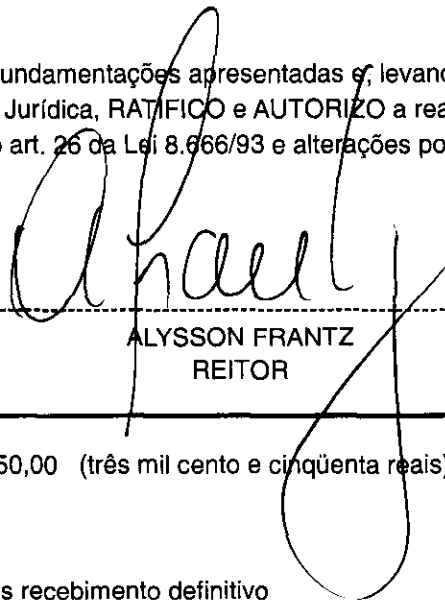
CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

Processo Nr.: 7/2021
Data: 12/03/2021

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ALYSSON FRANTZ
REITOR

Valor da Despesa: 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

Pagamento.....: até 10 dias após recebimento definitivo

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

Processo Administrativo: 7/2021
Processo de Licitação: 7/2021
Data do Processo: 11/03/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Reitor, ALYSSON FRANTZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2021
- b) Licitação Nr.: 4/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 15/03/2021
- e) Data da Adjudicação: 15/03/2021 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012639 - STRUGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1	0,0000	3.150,00
	1		3.150,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.34.00.00.00 (14)

União da Vitória, 15 de Março de 2021.


ALYSSON FRANTZ
REITOR

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 4/2021 - IL	
CNPJ: 75.967.745/0001-23	Processo Administrativo:	7/2021
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856	Processo de Licitação:	7/2021
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR	Data do Processo:	11/03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Reitor, ALYSSON FRANTZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	7/2021	
b) Licitação Nr.:	4/2021-IL	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data da Homologação:	15/03/2021	
e) Data da Adjudicação:	15/03/2021	Seqüência: 0
f) Objeto da Licitação:	Contratação de professora para ministrar a disciplina de Negociação e Administração de Conflitos, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade Ensino Remoto Emergencial.	

(em Reais R\$)			
g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
012639 - STRÚGALE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONA	1	0,0000	3.150,00
	1		3.150,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.34.00.00.00 (14)

União da Vitória, 15 de Março de 2021.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:8AF3C17E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2021. Edição 2222
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>